



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN-PI	
Fls.	24
PAD n°	1396/2024
Servidor	RP

Decisão Coren-PI n° 06, de 20 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o arquivamento do procedimento ético sobre denúncia em desfavor do profissional de enfermagem sobre suposto comportamento recorrente de autoritarismo, desafiador e questionador.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN n° 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 749 de 10 de outubro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n° 706/2022 – Prorrogada pela Resolução COFEN n° 714/2022 – alterada pela Resolução COFEN n° 758/2024, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta, referente ao PAD n° 1396/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar referente à suposto comportamento recorrente de autoritarismo, desafiador e questionador tanto com os Enfermeiros quanto com os colegas técnicos de enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 10ª Reunião, de 20 de janeiro de 2025;

DECIDE:

Art. 1º Homologar o Termo de Ajuste de Conduta (Conciliação) e arquivar o referido Procedimento Ético, referente ao PAD n° 1396/2024, em conformidade com o § 4º do artigo 25 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 20 de janeiro de 2025.

Deusa Helena de Albuquerque Machado
Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF

Laurimary Caminha Veloso
Dra. Laurimary Caminha Veloso
Conselheira Relatora
Coren-PI n° 64.602-ENF

PÁGINA EM BRANCO